
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5. 587, DE 11 DE ABRIL DE 1990.

Concede Pensão Especial aos menores KARINA ALMEIDA DOS SANTOS, KELEM ALMEIDA DOS SANTOS e JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos menores KARINA ALMEIDA DOS SANTOS, KELEM ALMEIDA DOS SANTOS e JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, filhos do servidor JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Pensão Especial correspondente a 5(cinco) Valores de Referência Regionais para a 3ª (Terceira) Região Salarial, resjustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ARTHUR CLAUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ E KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 26.713, de 04/05/1990

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ